



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE PERMISSÃO Nº PMC/187/2024

Por este instrumento particular de TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO e melhor forma de direito, de um lado como PERMITENTE, o Município de Congonhas, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, e do outro lado, como PERMISSIONÁRIA, a empresa Comercial Inácio Ribeiro Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.300.475/0001-42, endereço Praça Quintino Vargas, nº 35, loja 05, Terminal Rodoviário, Bairro Centro, Congonhas/MG, CEP: 36.410-085, representada neste ato por seu sócia Sra. Cristiana Cristina Inácio Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.919.470 PC/MG e do CPF nº 054.658.306-70, considerando a adjudicação do objeto do Edital de Concorrência nº PMC/008/2023 e a respectiva homologação, levada a efeito da empresa ora PERMISSIONÁRIA, tem, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo De Permissão de Uso do Espaço Público, de imóvel situado na parte interna do Terminal Rodoviário Tancredo Neves, situada à Praça Quintino Vargas, nº 35, Bairro Centro, Congonhas – MG, CEP.: 36410-085.

1.2. O imóvel previsto no item anterior, identificado como Loja 01, tem área de 90,96 m² e será utilizado, exclusivamente, para instalação de Lanchonete, para comercialização dos seguintes itens: Salgados diversos, sanduíches, misto quente, doces, biscoitos, bolos, porções (caso houver interesse), pastéis, frios, picolés, refrigerantes, sucos, água Vitaminas, café, pães, cigarros, cerveja será permitido apenas em lata, balas, chicletes, chocolates. Obs.: Não serão permitidas vendas de outras bebidas alcoólicas, com exceção de cerveja em lata.

CLAÚSULA II – DOS PRAZOS

2.1. O Termo de Permissão de uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Permitente.

CLÁUSULA III – DA PERMISSÃO DE USO

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoas estranha a este Termo.

3.2. A exploração da atividade econômica deverá iniciar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1. A permissionária vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do uso adequado do espaço; e ainda:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Permitente;

4.1.2. Relatar a Permitente toda e qualquer irregularidade no uso indevido do espaço observando o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, decretos, leis e normas internas do funcionamento do local.

4.1.3. Manter o local sempre limpo conforme normas da Vigilância Sanitária e normas de higiene de acordo com a legislação da Prefeitura Municipal de Congonhas;

4.1.4. A limpeza, manutenção, reparos elétricos e hidráulicos, cópias de chave e outros serão de responsabilidade da Permissionária vencedora;

4.1.5. Adquirir todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços, que ficarão sob a guarda e responsabilidade da permissionária.

4.1.6. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros no todo ou em parte a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato a Administração a sua utilização indevida por terceiros;

4.1.7. Atender de imediato todas as determinações da Administração Pública no Âmbito Federal, Estadual e Municipal;

4.1.8. A Permissionária deverá afixar em local visível Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento, Laudo de inspeção de Corpo de Bombeiros;

4.1.9. Fica proibida quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel cedido sem consulta prévia ou por escrito e com a devida autorização pela Administração do Terminal Rodoviário e/ou Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

4.1.10. Reparos, reformas e adequações ficarão de responsabilidade do permissionário;

4.1.11. O permissionário ganhador deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento, fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;

4.1.12. Para qualquer reforma será necessário relatório por escrito solicitando a autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas através da Secretaria Planejamento e Gestão através Administração local do Terminal rodoviário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1.13. O permissionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do permitente.

4.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

4.2.1. A PERMISSONÁRIA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da PERMITENTE.

4.2.2. A PERMISSONÁRIA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

4.2.3. A PERMISSONÁRIA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

4.2.4. A PERMISSONÁRIA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a PERMITENTE e/ou seus negócios.

4.2.5. A PERMISSONÁRIA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

4.2.6. A PERMISSONÁRIA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à PERMITENTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

4.2.7. A PERMISSONÁRIA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

4.2.8. O não cumprimento pela PERMISSONÁRIA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo VI do Edital** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à PERMITENTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à PERMITENTE, sendo a PERMISSONÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

4.2.9. A PERMISSONÁRIA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da PERMITENTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da PERMITENTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. São obrigações da Permitente:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo permissionário vencedor no prazo e condições, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de suas propostas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permisssionária, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Alessandra Paula Padovani, matrícula 20143671, assessor II responsável pela Administração do Terminal Rodoviário Tancredo Neves; Inocêncio Coelho Neto, matr. 20144091, Wagner Eduardo José Roque, matr. 20144263, Rute Antônia Martins, matr. 53721, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Superintendência de Gestão Administrativa.

5.1.3. A gestão do contrato será feita pela Superintendência de Gestão Administrativa, representada por Alessandra Tavares Amaral, matr. 20144244, juntamente com a Área de Administração Geral representada por Fabiana da Conceição Silva, matr. 53151.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Permissão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do permissionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI –DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

6.1. É expressamente vedado dar outra destinação aos imóveis que não estejam contempladas no quadro do item 1.2 deste Termo, ou comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. Qualquer benfeitoria que o permissionário vencedor pretenda realizar no imóvel deverá obter a aprovação prévia e, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS através da Secretaria de Planejamento e Gestão através da Administração local do Terminal Rodoviário.

6.3. O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente permissão de uso;

6.4. Os empregados da Permissionária não terão qualquer vínculo com o Município de Congonhas, ficando sob a responsabilidade da Permissionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

6.5. Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do permissionário;

6.6. A Permissionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da permissão de uso.

6.7. Durante o período em que o Terminal Rodoviário estiver em obras, conforme cronograma da Concorrência nº PMC/001/2023, o permissionário ficará isento de pagamento do valor do uso do bem público;

6.7.1. O motivo da isenção do pagamento decorre de reformas que serão cruciais para a manutenção do bem público e que causaria prejuízos financeiros para o permissionário, que inviabilizariam o funcionamento de sua atividade comercial durante as obras.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. Pela ocupação das áreas que lhe é permissionada, a PERMISSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensal.

7.2. A exploração da atividade econômica deverá iniciar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

7.3. O pagamento pela permissão será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de cada mês, através de boleto bancário retirado junto a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Congonhas.

7.4. O primeiro pagamento será proporcional aos dias transcorridos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do mês da assinatura.

7.5. O valor mensal referente à permissão de uso das lojas será atualizado anualmente, tendo por database a data de início do prazo da permissão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

propostas.

7.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o PERMISSONÁRIO pagará à PERMITENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não revisto explicitamente no Termo de Permissão de Uso acarretará na aplicação pela permissionária das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante e/ou da Adjudicatária/Permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.2.1. ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a permitente.

8.2.2. MULTA MORATÓRIA: calculada sobre o valor do pagamento mensal pela permissão de uso, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) 3% (três por cento) por dia de atraso no pagamento do valor mensal pago pela permissão de uso, até o 15º (décimo - quinto) dia de atraso;

b) 5% (cinco por cento) por dia de atraso no pagamento do valor mensal pago pela permissão de uso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

8.2.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Termo, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.2.4. MULTA INDENIZATÓRIA: calculada sobre o valor anual da permissão de uso, nos seguintes percentuais e hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) 5% (cinco por cento) no caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Permissão de Uso.
- b) 5% (cinco por cento) no caso do permissionário ser responsável pela rescisão do contrato de permissão.
- c) 4% (quatro por cento) no caso de descumprimento das normas jurídicas, das obrigações assumidas de modo especial dando às lojas destinação diversa das previstas nesta licitação.

8.2.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento e Gestão.

8.4. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo (a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão.

8.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação.

8.6. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem 8.4 será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de recurso.

8.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a PERMISSIONÁRIA da plena execução da Permissão de uso, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de a PERMITENTE rescindir o presente ajuste.

8.8. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à permissionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9784 de 1999.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à permitente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.11. Caso a permitente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do permissionário, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão rito normal na unidade administrativa.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.18. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a PERMISSIONÁRIA, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à PERMITENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada.

8.19. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Legislação aplicada ao caso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

9.1. A Permissão poderá ser rescindida, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem que caiba a Permissionária qualquer tipo de indenização, nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como nos estabelecidos abaixo:

- a) A empresa permissionária falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Descumprimento de qualquer regra prevista neste edital e no Termo de Permissão.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A Permissionária, na vigência do Termo de Permissão, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o MUNICÍPIO em hipótese alguma solidariamente, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

10.2. Serão também da inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

10.3. A licitante vencedora deste certame se obriga a cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados.

10.4. Qualquer cessão ou sub-emprego feita, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível também das cominações juridicamente cabíveis, desde que não haja a prévia autorização da Prefeitura.

10.5. O edital, seus anexos e a proposta vencedora farão parte integrante do Termo de Permissão a ser lavrado, independentemente de transcrição.

10.6. Independente das multas previstas no Termo de Permissão e, sem que isto importe em repetição, a permissionária responderá também pela totalidade dos prejuízos que acarretar ao MUNICÍPIO sejam por si, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de atos ou deficiência na execução do objeto da Permissão.

10.7. O MUNICÍPIO se reserva no direito de, a qualquer momento, fiscalizar as dependências da permissionária, a fim de verificar se as condições estão sendo integralmente cumpridas.

Congonhas, 17 de junho de 2024


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Cristiana Cristina Inácio Ribeiro
Comercial Inácio Ribeiro Ltda

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 